

## TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

### CLÁUSULA PRIMEIRA-Dados Pessoais

O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:

- a) Nome completo;
- b) Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- c) Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- d) Endereço completo com comprovante de residência;
- e) Números de telefone e endereços de e-mail;
- f) Banco, agência e número de contas bancárias;
- g) Matrícula na Cooperativa para uso dos serviços da Controladora;
- h) Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador; e
- i) Dados de imóveis, veículos e outros bens.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular, em razão de sua filiação como sócio (a) cotista e usuário(a) dos serviços;
- b) Para cumprimento de suas operações com a controladora e que são as específicas de uma cooperativa de crédito, tais como: capitalização de cotas partes; contratação de empréstimos; utilização de serviços

conveniados; utilização de todos os serviços financeiros autorizados; acesso a dados cadastrais disponíveis em cadastros públicos e privados, prestar informações minhas a requisições externas e amparadas em normas legais, etc.;

- c) Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- d) Quando necessário para executar um contrato em juízo ou fora dele, no qual seja parte o titular;
- e) A pedido do titular dos dados;
- f) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- g) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- h) Para a tutela da saúde, caso o controlador disponha de contrato coletivo em que eu faça parte, em defesa de benefícios e outras intervenções necessárias de acesso a direitos contratuais, situação que caso seja necessário concordo em fornecer outros dados exigíveis para a contratação do serviço;
- i) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- j) Permitir que a Controladora utilize esses dados para a contratação e prestação de serviços conveniados dos inicialmente ajustados, desde que o Titular também demonstre interesse em contratar novos serviços.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração

contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Compartilhamento de Dados

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, bem como, resguardar o sigilo bancário de dados confidenciais protegidos pela Lei Complementar 105.

#### CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA - Término do Tratamento dos Dados

À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse

termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA - Direito de Revogação do Consentimento  
O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.

O Titular fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- a) Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação do Sistema Financeiro Nacional e de sigilo bancário;
- b) Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- c) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- d) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- e) Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- f) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos  
O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos, previstos pela legislação do

Sistema Financeiro Nacional, normas reguladoras, Receita Federal do Brasil e outros órgãos governamentais.

#### CLÁUSULA OITAVA - Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados – Penalidades

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

---

ASSINATURA DO COOPERADO